



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 854 - DE 11 DE JANEIRO DE 1993*

EMENTA: Regulamenta o pagamento de horas extra ordinárias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando os termos do Parecer nº 007/93 da Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros, aprovado na sessão de 11 de janeiro de 1993 do Conselho Superior de Administração, promulga a seguinte

R E S O L U Ç A O :

- Art. 1º O pagamento de horas-extras aos vigilantes, motoristas, engenheiros, servidores do SECOM, servidores que se deslocam a serviço fora da sede e o corpo técnico do NUAR, poderá exceder ao limite de duas (2) horas diárias, desde que o trabalho executado seja atestado e justificado pelas chefias imediatas.
- Art. 2º Os servidores da Biblioteca Central poderão receber até o limite de quatro (4) horas-extras diárias, desde que tenham sido planejadas anteriormente e o trabalho executado seja atestado e justificado pela Diretora da Biblioteca Central.
- Art. 3º O pagamento de até quatro (4) horas-extras diárias nos demais setores da Universidade onde se caracterize a ausência de pessoal para atender às necessidades de serviço bem como os casos de natureza excepcional serão objeto de deliberação específica da Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
14 de outubro de 1993.

Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

* Alterada por decisão do Plenário do CONSAD em reunião do dia 14.10.93 (Proc. nº 18.734/93).